



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 818/2024**

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto de lei “*acrescenta dispositivos às Leis nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, nº 18.079, de 11 de janeiro de 2024, nº 17.844, de 14 de setembro de 2022, e nº 17.965, de 19 de junho de 2023, para permitir que a execução das intervenções para provisão de Habitação de Interesse Social – HIS previstas na legislação específica seja feita pelo Programa Pode Entrar Aquisição, disciplinado na Lei nº 17.638, de 9 de setembro de 2021*”.

A propositura visa autorizar o uso de recursos financeiros oriundos de contas especiais ou fundos específicos, vinculados às Operações Urbanas Consorciadas e Áreas de Intervenção Urbana, para a aquisição de imóveis destinados à Habitação de Interesse Social, através do Programa Pode Entrar – Aquisição, com atuação colaborativa entre diferentes secretarias municipais, respeitando os critérios estabelecidos na legislação.

Segundo o Ofício ATL que acompanha o projeto, os dispositivos que a iniciativa busca acrescentar autorizam a utilização dos recursos específicos de cada um dos fundos mencionados nas leis citadas para o cumprimento de seus respectivos programas de intervenções no tocante ao atendimento habitacional, por intermédio do Programa Pode Entrar-Aquisição. Destaca, ainda, que a proposta mantém a destinação original dos recursos financeiros previstos em cada uma das leis impactadas, apenas conferindo maior especificidade ao seu uso, o que elimina questionamentos sobre sua legalidade e legitimidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se favoravelmente à **legalidade** do projeto.

Quanto ao mérito, o Programa Pode Entrar tem por objetivo criar mecanismos de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social,



a requalificação de imóveis urbanos ou aquisição de unidades habitacionais, destinadas às famílias de baixa renda, estabelecendo uma política habitacional de financiamento e locação subsidiados. É uma iniciativa de grande relevância para o município de São Paulo, concebido para enfrentar o déficit habitacional e garantir moradia digna às famílias de baixa renda.

A propositura, ao tornar elegível o Programa Pode Entrar para receber os recursos que destinados à provisão habitacional em cada uma das apontadas leis específicas, inclui uma ferramenta estratégica essencial à garantia do direito à moradia digna para a população de baixa renda residente naqueles territórios de requalificação urbana.

Desse modo, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** avalia que o projeto se alinha aos objetivos estratégicos da política de desenvolvimento urbano do município ao contribuir para o aprimoramento dos instrumentos urbanísticos especialmente no que concerne à provisão de habitação de interesse social na macroárea de estruturação metropolitana. Assim, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei em apreço.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto, ao incentivar a colaboração intersecretarial, assegura maior eficiência na aplicação de recursos públicos destinados ao atendimento habitacional, ao passo que reduz custos e amplia o alcance das iniciativas de Habitação de Interesse Social. Nesse sentido, a **Comissão de Finanças e Orçamento**, considerando que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posiciona-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em